



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.712/2019

Dispõe sobre a Campanha para a “ Realização de Exame Preventivo de Câncer em Servidores Públicos” no Município de Clevelândia – Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Campanha incentivando todos os servidores públicos, inclusive celetistas e contratados através de quaisquer formas de mediação e que prestem serviços em órgãos públicos municipais, realizarem uma vez por ano, o exame preventivo de câncer próstata, de mama e do colo do útero, no âmbito do Município de Clevelândia – Paraná.

Art. 2º - Para a realização do exame, os homens incluídos no caput do artigo anterior terão um dia de folga e/ou dispensa, no mês de novembro em consideração ao Novembro Azul (acima dos 40 anos).

Art. 3º - Para a realização do exame, as mulheres incluídas no Art. 1º terão um dia de folga e/ou dispensa, no mês de outubro em referência ao Outubro Rosa.

Art. 4º - O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 5º - Poderá o direito-dever estabelecido no Art. 1º, bem como o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei estender-se a iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 014/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 75/6 Pág. 133
Em 14/11/2019 Jornal: Diário Sudoeste